

A decisão de encerramento do processo foi determinada após re-avaliação de rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303249942

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4514/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2378/09.1TBCL

Referência: 5662366.

Requerente: Victor Manuel dos Santos Gomes Dias.

Insolvente: Carlos Arezes-Publicidade, Unipessoal, L.ª

Carlos Arezes — Publicidade, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506980340, com sede na Zona INE. Tamil São Veríssimo, sector 2, par. 17, 4750-732 Tamil São Veríssimo, Barcelos.

É administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

303226451

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4515/2010

Processo n.º 597/10.7 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 19-04-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Duarte Silva,, NIF — 176928553, BI — 4769385, Endereço: Estrada Nacional 118 N.º 23 — 1.º Esq., 2125-317 Muge, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5-1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Benavente, 21 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa*.

303195201

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4516/2010

Insolvência pessoa colectiva — Processo N.º 1854/10.8TBRRG

N/Referencia:7905636

Requerente: João Bento da Cunha Ferreira

Insolvente: Personalizar & Especificar, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 19-04-2010, às 12:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Personalizar & Especificar, Unipessoal L.ª, NIF — 508020476, Endereço: Rua Fialho de Almeida, N.º 39- 1.º Esq., Ferreiros, 4700-123 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora da insolvente Paula Manuela Lima Vieira, residente na Rua Fialho de Almeida, n.º 39, 1.º Esq., Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Carvalho, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 20/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

303164795

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4517/2010

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência pessoa singular com o nr 1946/06.8TBCLD, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, acima identificados em que são:

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola — Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche e outro(s) Insolventes: Isabel Maria Brettes Jardim Palma Pessoa e Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 18-02-1959, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 196535689, BI — 5600830, Segurança social — 11113491767, Endereço: Rua Vitorino Fróis, 66, 1.º Esq., 2500-256 Caldas da Rainha. João Luís Álvaro Pessoa e Costa (entretanto falecido)/Habilitantes: Luís Maria Jardim Palma Pessoa e Costa, solteiro maior, titular do BI nr. 11883879 e NIF 231610270 e Manuel Maria Jardim Palma da Costa, solteiro maior, titular do BI nr. 13294188 e NIF nr. 246384069 ambos com domicílio na Rua Vitorino Fróis, nr 66, 1.º Esq., 2500-256 Caldas da Rainha.

Administrador da insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: sentença de 24/02/2010, nos termos do artigo 232.º, do CIRE. (Nossa ref. 2342143, de 10.05.2010.)

10.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Matias*.

303241906

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4518/2010

Processo n.º 1445/10.3TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sogafer — Sociedade Com.Gases Ferram. L.ª

Credor: Esab-Comércio e Industria de Soldadura, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 05-05-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sogafer — Sociedade Comercial de Gases Ferramentas L.ª, NIF 500806586, com sede em Zona Industrial da Pedrulha, Eiras, 3020 Coimbra.

Foi fixado residência do legal representante da devedora Manuel Ribeiro Chagas em Bairro de S. Miguel, Bloco 3, 2.º Andar Esq, 3020 Coimbra

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com domicílio profissional em: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites